

Processo n.: @PCP 20/00097531

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Murialdo Canto Gastaldon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 155/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Içara a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito Municipal.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Içara a adoção das providências a seguir especificadas visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, bem como medida para prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.2. Atente quanto à correta contabilização entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Transferências Financeiras Concedidas no Balanço Financeiro, a fim de atender ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 2-A, Anexo 13, fs. 201/202 dos autos);

2.3. Atente quanto à correta contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, a fim de atender à Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10, às fs. 72 a 81 dos autos);

2.4. Atente quanto às despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício, em desacordo com os arts. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (item 5.2.2, Quadro 16 e Doc. 06, Anexos do **Relatório DGO n. 581/2020**);

2.5. Atente quanto a saldos impróprios registrados em Contas Contábeis com Atributo F, remanescentes de exercícios anteriores sem as características de curto prazo, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, do Relatório DGO);

2.6. Observe o prazo para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em atenção ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.7. Observe a necessidade de cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação relacionadas à Educação Infantil no Município de Balneário Gaivota (taxa de atendimento em creche está fora da Meta mínima), conforme previsão da Lei n. 13.005/2014 e art. 4º da Lei do PNE;

2.8. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

3. Recomenda ao Município de Içara que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de Içara;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 581/2020** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Içara;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de Içara.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC